



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº18/2019 DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.868/0001-59, com sede na Rua da Harmonia, nº30, Letra A - Casa Amarela - Recife/PE - CEP - 52.051-395, neste ato, representada pelo sócio e administrador Sr. **LEONARDO LIRA DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.707.374-71, portador da cédula de identidade nº 8.123.771 -SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 072/2019/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com montagem, de mobiliário para a **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolavelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e montagem dos mobiliários, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$154.500,00(cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), com base na planilha de preços constante na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á integralmente, em parcela única, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º(quinto) dia após o fornecimento e montagem dos mobiliários, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS

Este Contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA entregará e montará os mobiliários, em até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Térreo - Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.52, mediante nota de empenho nº 2019.00488, emitida em 29/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer e montar os mobiliários em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, bem como nos manuais de instalação, operação e termos de garantias dos mobiliários fornecidos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - **manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantém nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 - efetuar a limpeza dos locais, deixando-os completamente limpos, sem manchas de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Os móveis deverão ter garantia, por no mínimo de 05(cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação e material, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega e montagem do mobiliário serão acompanhados pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes do fornecimento e/ou montagem do mobiliário, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº09/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

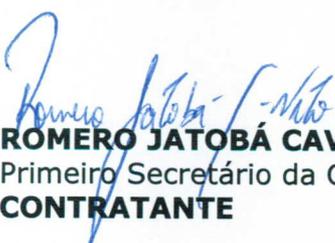
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de novembro de 2019.



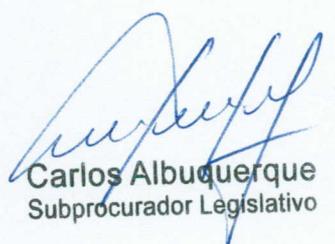
EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



LEONARDO LIRA DE BARROS CORREIA
NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA



Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº